

REGULAMENTO DO II CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA – II COREP DO CRP 22

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos do II Congresso Regional de Psicologia – II COREP:

- a) Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do Estado do Maranhão possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Definir políticas nacionais e regionais a serem implementadas e / ou reguladas pelo Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região, na gestão 2016 a 2018;
- c) Eleger delegadas(os) ao 9º Congresso Nacional da Psicologia;
- d) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do CRP 22, na gestão 2016 a 2018.

Capítulo II Do Tema

Art. 2º - É tema do II COREP: Psicologia, no cotidiano, por uma sociedade mais democrática e igualitária.

Art. 3º - São Eixos do II COREP:

- a. Organização democrática do Sistema Conselhos e aperfeiçoamento das estratégias de diálogo com a categoria e sociedade;
- b. Contribuições éticas, políticas e técnicas ao processo democrático e de garantia de direitos.
- c. Ampliação e qualificação do exercício profissional no Estado de garantia de direito

Capítulo III

Da Organização

Art. 4º - A organização do II COREP será de responsabilidade do I Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região.

§ 1º - A Comissão Organizadora Regional – COMORG Regional, nomeada pelo I Plenário do CRP 22, acompanhará a preparação e realização do II COREP e resolverá questões não previstas neste regulamento.

Art. 5º - O II COREP da 22ª Região será convocado pelo Plenário do CRP MA e coordenado pela Mesa Diretora do Congresso. A Comissão Organizadora será destituída no COREP, a partir do momento da posse da Mesa Diretora, que presidirá os trabalhos durante o evento

Capítulo IV

Da Realização

Art. 6º - A realização do Congresso Regional de Psicologia seguirá as seguintes fases, conforme calendário do II COREP aprovado pelo I Plenário do CRP 22:

Seção I – EVENTOS PREPARATÓRIOS, PRÉ-CONGRESSOS E ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA O II COREP

a) Realização obrigatória dos eventos preparatórios e atividades livres de outubro de 2015 a março de 2016, mobilizando amplamente as (os) psicólogas (os) por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização das (os) psicólogas (os), para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos. Será possível também a realização de eventos preparatórios livres, organizados pela própria categoria, a serem divulgados pelos CRP, sendo estes informados até 15 antes da data da realização do evento.

Parágrafo Único: Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas (os).

b) Realização de pré-congressos até 10 de abril de 2016 por áreas geográficas garantindo a ampla participação dos (as) psicólogos (as) para:

1. Aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 9º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no pré-congresso respectivo. Só serão consideradas as propostas locais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos;
2. Eleição de delegadas (os) para o II Congresso Regional de Psicologia.
3. Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas ao II COREP.

Seção II – SISTEMATIZAÇÃO

- a) Antes da sistematização, o CRP 22 é obrigado a realizar um treinamento/formação para as pessoas que utilizarão o programa de sistematização das propostas;
- b) Sistematização das propostas de âmbito regional pelo CRP 22 até 25 de abril de 2016.
- c) O CRP 22 deve produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

Seção III – REALIZAÇÃO DO CONGRESSO REGIONAL (COREP), ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA NACIONAL DO 9º CNP E INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA CRP

- a) Realização do II COREP do CRP22 – 29 e 30 de abril de 2016.
 1. Aprovação de 10 propostas por eixo, totalizando 30 propostas a serem encaminhadas para o 9º CNP até o dia 10 de maio de 2016.
 2. Produção de dois cadernos pelo COREP: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG para sistematização.
 3. Inscrição de chapas para as eleições do Conselho Regional.
- b) Encaminhar propostas aprovadas no II COREP para a COMORG Nacional, via sistema informatizado até 10 de maio de 2016.
- c) Encaminhar ata, lista de presença, regulamento e regimento interno do II COREP e relação de delegados (as) e suplentes para a etapa nacional, para a COMORG, até 10 de maio de 2016.

d) Poderão ser votadas(os) e eleitas(os) como delegadas(os) para o II COREP apenas as(os) psicólogas(os) regularmente inscritos no CRP 22 (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes¹.

Seção IV – ETAPA NACIONAL DO 9º CNP

a) Realização da etapa nacional do 9º CNP de 16 a 19 de junho de 2016.

b) O relatório do Congresso deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Psicologia - CFP para divulgação as (os) psicólogas (os), depois de sistematizado e aprovado pela mesa diretora eleita no CNP.

Art. 7º - Poderão ser delegadas (os) no II COREP e 9º CNP apenas as psicólogas (os) regularmente inscritos nos CRP (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes.

Capítulo IV

Da Metodologia

Art. 8º - O objetivo principal dos Pré-Congressos e II COREP CRP 22 é a produção e eleição das propostas a serem filtradas até a etapa nacional do 9º CNP. Para tanto, fica definido:

a) Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

b) Visando a ampliação dos mecanismos de participação on-line, será possível receber propostas via e-mail (eventos@crpma.org.br), as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos pré – congressos.

¹ *Também serão consideradas(os) psicólogas(os) adimplentes aquelas(e) que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do II COREP.*

- c) Cada Pré-Congresso e o II COREP deverá aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 propostas de âmbito regional e 30 propostas de âmbito nacional por Conselho Regional.
- d) Os eventos preparatórios não deliberam sobre propostas, nem elegem delegados, eles servem como uma preparação para as etapas posteriores do CNP.
- e) Já os Pré-Congressos, Pré-congressos livres e COREP devem deliberar sobre propostas.
- f) Os Pré- Congressos livres podem ser organizados por quaisquer grupos de psicólogas(os), que poderão remeter propostas para o CRP 22, a serem referendadas no II COREP. O objetivo de realização dessas atividades é estimular e admitir construções de propostas que não foram criadas em eventos organizados necessariamente pelos CRP 22, tornando assim o processo mais democrático e acessível.

Capítulo V

Dos Pré-Congressos

Art. 9º - Os Pré-Congressos serão realizados por áreas geográficas com vistas à maior mobilização da base de psicólogos, definidas nesse regulamento.

Parágrafo único: Os pré-congressos serão realizados nas seguintes cidades: São Luís (Região Metropolitana), Imperatriz (Região Tocantina); Caxias (Região dos Cocais); Balsas (Região do Cerrado).

Art. 10 - Cada Pré-Congresso deverá eleger delegados para o II COREP.

Art. 11 - Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas(os) para o II COREP na proporção de um para cada dois psicólogas(os) presentes no momento da eleição das(os) delegadas(os).

§ 1º-Cada psicólogo(a) poderá participar de pré congressos de sua escolha, com direito a voz, podendo votar e ser eleito delegado em apenas 01 (um) deles.

§ 2º-O quórum para votação é composto somente por psicólogos inscritos e adimplentes e a homologação dos delegados eleitos pelos pré-congressos livres se dará após conferência pela COMORG regional, do cumprimento das regras previstas pelo COREP e CNP para eleição de delegados.

Art. 12 - Será permitida a participação de estudantes de Psicologia em cada Pré-Congresso e poderão indicar representantes na proporção de 25% dos estudantes presentes em cada evento para participar do II COREP da 22ª Região – II COREP.

Capítulo VI

Do I Congresso Regional – I COREP

Art. 13 - O II COREP será composto por delegadas (os) eleitas (os) nos Pré-Congressos, realizados conforme definido neste Regulamento.

§ 1º – A participação de convidadas(os) no II COREP será efetivada mediante indicação da plenária do CRP 22). Os convidados terão direito apenas a voz.

§ 2º - Para ser eleito delegada(o) para o II COREP, a(o) candidata(o) deverá ter participado do Pré-Congresso que o elegeu.

§ 3º - A candidatura das(os) delegadas(os) ao 9º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do II COREP quando da apreciação do Regimento Interno. Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas(os) delegadas(os) que obtiverem o maior número de votos. Quando por chapa, as (os) psicólogas (os) do II COREP deverão organizar chapas de delegados que, apresentadas, serão submetidas à votação do plenário. O resultado da votação definirá o número de delegados que cada chapa poderá enviar ao CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes. Caberá a cada chapa indicar, conforme o número de delegados eleitos, aqueles que comporão a delegação estadual do II COREP no CNP.

§ 4º A eleição de delegados estudantes para o CNP será de responsabilidade da articulação dos estudantes no decorrer do evento;

Art. 14 – As propostas, para serem consideradas aprovadas no II COREP, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação.

Art. 15 – A tabela prevista no artigo 14 indica o número máximo de delegadas(os) a etapa nacional do 9º CNP. Para garantir essa delegação o quórum mínimo para o II COREP é de 8 (oito) vezes esse número.

§ 1º - Para verificação do quórum mínimo, deve-se considerar o número de votantes no momento da eleição dos delegados no II COREP.

§ 2º - O número de delegadas(os) para a etapa nacional do 9º CNP deverá ser calculado considerando a proporção de 1 (um) para cada 8 (oito) delegadas(os) votantes no momento da eleição.

Capítulo VIII

Da etapa nacional do 9º Congresso Nacional de Psicologia

Art. 16 - O 9º CNP é composto pelos delegados eleitos nos Congressos Regionais de Psicologia.

§ 1º - Poderão participar da etapa nacional convidados com direito a voz, mas sem direito a voto, segundo critérios sugeridos pela COMORG e aprovados pela APAF de dezembro de 2015.

§ 2º - Poderão participar até 23 (vinte e três) estudantes de psicologia, sendo 1 (um) por cada região onde haja Conselho Regional de Psicologia, que tenha sido eleito pelo coletivo de estudantes presente nos COREPs. Os estudantes terão direito a voz nos grupos e na Plenária, sem direito a voto.

§ 3º - Todos os delegados deverão ser oficialmente inscritos e cadastrados na Secretaria Executiva 9º CNP, quando receberão crachá específico e cartão de votação.

Art. 17. Por região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitos 9 (nove) delegados (pelo critério de base fixa) e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) ou fração acima de 1.000 (mil) inscritos e ativos no Conselho Regional (atendendo ao critério da proporcionalidade), e suplentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do número de delegados eleitos.

§ 1º - Acrescenta-se 1 (um) delegado, até o máximo de 4 (quatro), a cada 25% (vinte e cinco por cento) que exceda o quórum mínimo existente no momento da eleição.

Quantidade de delegados que depende da base fixa					Quantidade de delegados (extra) que depende da mobilização do CRP			
1ª. CRP	2ª. Base de cada CRP	3ª. Base fixa de delegados Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	4ª. Proporcional 1 para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP. (2ª coluna/2000)	5ª. Total Quantidade máxima de delegados na etapa nacional (3ª + 4ª coluna)	6ª. Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no COREP (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados) (8*5ª coluna)	7ª. Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delgado a mais, até o máximo de 4 A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado	8ª. Quórum necessário no COREP para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º (7ª coluna*4+6ª	9ª. Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º] (4ª + 5ª

						(Artigo 15, parágrafo 1º) (6ª coluna*25/100)	coluna)	coluna)
1	7.468	9	4	13	104	26	208	17
2	9.191	9	5	14	112	28	224	19
3	9.014	9	5	14	112	28	224	19
4	28.473	9	14	23	184	46	368	37
5	30.990	9	15	24	192	48	384	39
6	85.198	9	43	52	416	104	832	95
7	17.978	9	9	18	144	36	288	27
8	14.559	9	7	16	128	32	256	23
9	6.431	9	3	12	96	24	192	15
10	3.941	9	2	11	88	22	176	13
11	5.208	9	3	12	96	24	192	15
12	10.131	9	5	14	112	28	224	19
13	3.742	9	2	11	88	22	176	13
14	3.322	9	2	11	88	22	176	13
15	3.375	9	2	11	88	22	176	13
16	3.917	9	2	11	88	22	176	13
17	2.378	9	1	10	80	20	160	11
18	2.641	9	1	10	80	20	160	11
19	1.913	9	1	10	80	20	160	11

Quantidade de delegados que depende da base fixa					Quantidade de delegados (extra) que depende da mobilização do CRP			
1ª. CRP	2ª. Base de cada CRP	3ª. Base fixa de delegados Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	4ª. Proporcional 1 para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP. (2ª coluna/2000)	5ª. Total Quantidade máxima de delegados na etapa nacional (3ª + 4ª coluna)	6ª. Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no COREP (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados) (8*5ª coluna)	7ª. Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4 A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado (Artigo 15, parágrafo 1º) (6ª coluna*25/100)	8ª. Quórum necessário no COREP para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º (7ª coluna*4+6ª coluna)	9ª. Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º] (4ª + 5ª coluna)
20	5.699	9	3	12	96	24	192	11
21	2.328	9	1	10	80	20	160	11
22	1.679	9	1	10	80	20	160	11
23	1073	9	1	10	80	20	160	11
Total geral	260.649	207		337				466

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 18 - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do II COREP, serão solucionados pela COMORG Regional.

Art. 19 – O II COREP só poderá deliberar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos delegados presentes.